

CÓDIGO PENAL MILITAR

PARTE GERAL – LIVRO ÚNICO

TÍTULO I

DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL MILITAR

Princípio de legalidade - TAXATIVIDADE, CERTEZA E DETERMINAÇÃO

Art. 1º **Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.**

O princípio da legalidade surgiu como uma reação do pensamento liberal ao Estado Absolutista, mormente quando se considera que o ***nullum crimen, nulla poena sine praevia lege*** é um princípio político liberal, eis que se apresenta como um anteparo da liberdade individual em face da estatolatria medieval.

Esta norma (Art. 1º) estabelece garantias fundamentais indispensáveis à formulação jurídico-penal de um Estado Democrático. A saber:

1º - O da reserva legal.

2º - O da anterioridade

Corolário das regras acima, impõe-se, ainda:

1º - O da irretroatividade

2º - O da taxatividade.

Lei supressiva de incriminação

Art. 2º Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando, em virtude dela, a própria vigência de sentença condenatória irrecorrível, salvo quanto aos efeitos de natureza civil.

- Trata o dispositivo da **Abolitio Criminis**, que é a supressão da figura criminosa. (Descriminação do Fato)

Retroatividade de lei mais benigna

§ 1º A lei posterior que, de qualquer outro modo, favorece o agente, aplica-se retroativamente, ainda quando já tenha sobrevindo sentença condenatória irrecorrível.

Apuração da maior benignidade

§ 2º Para se reconhecer qual a mais favorável, a lei posterior e a anterior devem ser consideradas separadamente, cada qual no conjunto de suas normas aplicáveis ao fato.

Medidas de segurança (Art 110 a 120 do CPM) DD

Art. 3º As medidas de segurança regem-se pela lei vigente ao tempo da sentença, prevalecendo, entretanto, se diversa, a lei vigente ao tempo da execução.

Lei excepcional ou temporária (ULTRATIVIDADE)

Art. 4º A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

Tempo do crime

Art. 5º Considera-se praticado o crime no **momento da ação ou omissão**, ainda que outro seja o do resultado. **(TEORIA DA ATIVIDADE) – Crimes Permanente?**

Lugar do crime

Art. 6º Considera-se praticado o fato, no **lugar em que se desenvolveu a atividade criminosa, no todo ou em parte, e ainda que sob forma de participação, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. Nos crimes omissivos, o fato considera-se praticado no lugar em que deveria realizar-se a ação omitida. (TEORIA DA UBIGUIDADE e TEORIA DA ATIVIDADE)**